

LEI Nº 421, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 379/89, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 379/89, de 29 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas para cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme tabela abaixo:

- | | |
|--|------|
| - Terreno vago sem murro | 5% |
| - Terreno vago com murro | 4% |
| - Terreno construído sem murro | 2,5% |
| - Terreno construído com murro | 2% |
| - Imposto Predial 0,25% por m ² (metro quadrado) e construído”. | |

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 28 de dezembro de 1990.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em data supra

MÁRIO NELSON LIESENFELD
Dir. Depto. de Adm.